

LEI MUNICIPAL Nº 878/2023.

DATA: 18 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE FELIZ NATAL-MT - SAE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Serviço de Água e Esgoto de Feliz Natal - MT - SAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o exercício de 2023, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser aderida até 31 de maio de 2023.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, sem a necessidade de valor de entrada, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamento em parcela única;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 05 vezes.

§ 2º - Poderá ainda, ser parcelado em até 10 parcelas de igual valor, dispensado o valor de entrada, porém, computado todos os juros de mora e multas.

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao SAE.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento pontual das parcelas;

b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor junto ao Serviço de Água e Esgoto de Feliz Natal - MT - SAE, apresentando cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.

Art. 6º - Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista dos débitos antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do Devedor, o SAE poderá cancelar parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 7º - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do(a) Chefe de Departamento de Água e Esgoto ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito.

Parágrafo Único. A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, sem prejuízos de multas e juros.

Art. 8º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos

débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo Único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, via Decreto.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL